



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE (AEDA)
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DE ARARIPINA (FAFOPA)
RELATOR: CONSELHEIRO IGOR FONTES CADENA
PROCESSO Nº: 14000110005178.000399/2025-26

**PUBLICAÇÃO DOE: 07/02/2026 pela
Portaria SEE nº 498 de 06/02/2026.**

PARECER CEE/PE Nº 001/2026-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/01/2026

1 RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 161/2025 (AEDA), a Presidente da Autarquia Educacional do Araripe (AEDA), Sra. Francisca Jucileide de Brito Alencar e Silva, solicita a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) o recredenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Araripina (FAFOPA), encaminhando os seguintes documentos para análise do pedido, nos termos da Resolução CEE/PE nº 01/2017.

- a) Ato de criação da mantenedora;
- b) Estatuto da Mantenedora;
- c) Regimento Interno;
- d) Plano de Desenvolvimento Institucional (2025-2029);
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) Certidões Negativas de Débitos Fiscais e de Contribuições Previdenciárias (ArariPrev);
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Declaração da Área de Conhecimento ou Campo de Saber da Instituição, seus Cursos e Programas;
- j) Disponibilidade do Imóvel (Certidão de Inteiro Teor);
- k) Identificação dos dirigentes da Instituição;
- l) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR);
- m) Política de Qualificação Docente e Técnico Administrativa;
- n) Alvará de Localização e Funcionamento - **Válido até 31/12/2026;**
- o) Declaração de Acessibilidade.

O processo foi distribuído a esta relatoria em 19 de novembro de 2025 e, ao proceder à análise, foi solicitada a apresentação do Regimento Interno da Instituição, devidamente referendado pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), contendo as assinaturas da Presidência e o número do Parecer correspondente. Alternativamente, em caso de alteração do documento, deveria ser apresentado o pedido de referendo do novo Regimento, conforme disposto no art. 11, §§ 1º e 3º, da Resolução CEE/PE nº 1/2017, bem como o requerimento de recredenciamento institucional (ofício) assinado pelo representante legal da mantenedora.

Cumpridas as exigências feitas à Instituição, anexadas a este processo em 27 de novembro de 2025, passo à análise do pedido de recredenciamento da FAFOPA, à luz dos arts. 6º a 14º da Resolução CEE/PE nº 01/2017 deste Conselho Estadual de Educação.

2 ANÁLISE

A Faculdade de Formação de Professores de Araripina (FAFOPA) é mantida pela Autarquia Educacional do Araripe (AEDA), criada pela Lei Municipal nº 1.368, de 28 de abril de 1975, e transformada na forma atual pela Lei Municipal nº 1.492, de 26 de maio de 1980. A instituição tem sede na Avenida Florentino Alves Batista, S/N, Bairro Universitário, Araripina/PE, em terreno de 91.977 m² e com aproximadamente 6.230 m² de área construída.

O seu estatuto dispõe que:

Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos de nível superior, atendendo às exigências da programação específica da AEDA, considerando-se as necessidades regionais e as exigências do mercado de trabalho, estando abertos, em qualquer caso, à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo. (Estatuto da AEDA, p. 37)

A Instituição é regida pelo seu Estatuto e por seu Regimento Interno referendado em 2 outubro de 2017 pelo Parecer CEE/PE nº 03/2017, e, ainda, pela legislação aplicável. Em seu Regimento Interno estabelece que

A Faculdade de Formação de Professores de Araripina, denominada FAFOPA, é uma instituição de ensino superior pública, com autonomia limitada nas suas atribuições e competências, nos termos da lei, e pode ofertar cursos de graduação (licenciatura), cursos de pós-graduação, cursos sequenciais de extensão e cursos de tecnólogo e bacharéis de formação técnica de nível médio (profissionalizante), obedecida a legislação aplicável, tem como limite de atuação, o Território Sertão do Araripe. (Regimento Interno, p. 2)

No que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços e ao processo educacional, a Autarquia apresentou declaração de atendimento às regras de acessibilidade previstas na legislação vigente. O PDI apresenta dentre as políticas institucionais a sua Política de Inclusão, Diversidade e Acessibilidade, que tem como diretrizes:

- Ações afirmativas e políticas inclusivas em todos os níveis institucionais;
- Garantia de acessibilidade física, digital, comunicacional e pedagógica;
- Promoção de uma cultura institucional antidiscriminatória e plural;
- Incentivo a práticas educativas de valorização da diversidade. (PDI, p. 41)

Quanto à sua regularidade, a mantenedora Autarquia Educacional do Araripe (AEDA) encontra-se devidamente registrada sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.469.541/0001-80, cuja atividade principal está vinculada à oferta de ensino superior, encontrando-se regularmente constituída, conforme documentação apresentada. Foi apresentado PDI atualizado, englobando o período de 2025-2029. O alvará de funcionamento tem validade até 31 de dezembro de 2026. Verifica-se, ainda, a inexistência de débitos fiscais conforme as certidões negativas acostadas: certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e de débitos fiscais municipais perante a previdência própria, além de certificado de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, nos termos da Resolução CEE-PE nº 01/2017, o voto é no sentido de recredenciar a Faculdade de Formação de Professores de Araripina (FAFOPA), mantida pela Autarquia Educacional do Araripe (AEDA), inscrita no CNPJ sob nº

11.469.541/0001-80, localizada na Av. Florentino Alves Batista, s/n, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.280-000, Araripina-PE, permitindo a continuidade de seu funcionamento como integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir de 10 de outubro de 2025.

É o voto. Dê-se ciência à interessada.

4 CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Superior e a Câmara de Educação Básica em reunião bicameral acompanham o voto do relator e encaminham o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2025.

IGOR FONTES CADENA – Presidente e Relator

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Vice-Presidente

FRANCISCO FERREIRA ROCHA

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO

JÚLIO CESAR GALINDO BORBA

NATANAEL JOSÉ DA SILVA

TARCIA REGINA DA SILVA

VANESKA MARIA DE MELO SILVA

5 DA DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de janeiro de 2026.

Natanael José da Silva
Presidente